

232

Sancionada em 10 de  
Novembro de 1953  
Gilberto Lourenço

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI, N.º 232

Dispõe sobre empréstimo para abastecimento de água à Cidade.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Governo da União, até a importância de \$ 3.220.504,00 (três milhões duzentos e vinte mil quinhentos e quatro cruzeiros), destinada à execução dos serviços de abastecimento de água da cidade.

Art. 2º- Para garantia das obrigações decorrentes do empréstimo de que trata o artigo anterior, o Prefeito estabelecerá junto à Secretaria da Presidência da República, as condições sob as quais o mesmo se deve realizar, quanto aos juros, amortização, prazo de resgate da operação de crédito, condições jurídicas previstas em lei, como cobrança judicial da dívida, dos papéis e orçamentos a serem apresentados para consecução desse desideratum.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1953

Jair Ribeiro Guaraná

O Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

66 Paulo Fernando de F. Filho

O Secretario da Câmara Municipal de Lavras.